



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 071/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 06 / 11 / 2025

HORA: 15 / 24 Nº: 129

ASSINATURA

INSTITUI O CONCURSO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DE RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Planalto, o Concurso Municipal de Ornamentação e Decoração Natalina de Residências, com o objetivo de estimular o espírito natalino, o embelezamento da cidade e o envolvimento da comunidade nas festividades de fim de ano.

Art. 2º O Concurso de que trata esta Lei terá caráter anual e será realizado durante o mês de dezembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 3º Poderão participar do concurso todas as residências localizadas no perímetro urbano do Município, devidamente inscritas conforme regulamento a ser publicado pela Secretaria responsável, sendo requisito estar adimplente junto ao setor de arrecadação de tributos municipais.

Art. 4º A avaliação das decorações natalinas externas levará em consideração, entre outros critérios, os seguintes aspectos:

- I – criatividade e originalidade;
- II – harmonia e estética;
- III – iluminação e impacto visual;
- IV – integração com o tema natalino;
- V – envolvimento comunitário e familiar.

Art. 5º A comissão julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, designados pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir representantes da comunidade, de entidades culturais e de associações locais.

Art. 6º Serão concedidos prêmios simbólicos ou materiais, de acordo com disponibilidade orçamentária e critérios definidos em edital.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.934/2024, de 18 de dezembro de 2024, com o objetivo de dotar recursos orçamentários, segundo o valor, finalidade e origem do recurso a seguir expresso:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Parágrafo primeiro - O crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem objetivo de dotar recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura na seguinte nomenclatura orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

11 – Cultura e Esporte

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

054 – Desenvolvimento Cultural

2110 – Manutenção da Cultural

3390310000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.....R\$ 2.000,00

Parágrafo segundo - O recurso a ser utilizado para a abertura do crédito especial constante do parágrafo primeiro, originar-se-á de Superavit financeiro realizado no encerramento do exercício de 2024, nas contas bancárias de vínculo 1.500 – Recursos não vinculados de impostos no valor de R\$ 2.000,00.

Art. 8º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público no prazo de até 5 (cinco) dias após sua publicação desta lei, definindo:

I – prazos de inscrição e julgamento;

II – critérios detalhados de avaliação;

III – composição da comissão julgadora;

IV – forma de premiação e divulgação dos resultados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”